

Ofício Sindsep-DF nº 03/2017

Brasília- DF, 27 de janeiro de 2017

Ao Senhor

**FRANCISCO GAETANI**

Presidente da Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

Tendo em vista o não recebimento, até o momento, da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG) por parte de três novos servidores do quadro da Enap – ingressos em dezembro do último ano, após aprovação em concurso público realizado em 2015 –, o corpo de servidores dessa Enap externou junto a este Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF (Sindsep), que os representa, a preocupação com o descumprimento da legislação de regência da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), além da possibilidade de debilitar significativamente os esforços em manter e valorizar o quando de pessoal da Escola. Por conseguinte, em Assembleia realizada no dia 25 de janeiro, deliberou o encaminhamento a Vossa Senhoria desse Ofício com a seguinte pauta de reivindicações:

1. Manutenção do que dispõe, na íntegra, a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e a Portaria Interministerial nº 438, de 4 de dezembro de 2009 (Anexo), abolindo-se o estabelecimento de regras não previstas nos atos normativos de origem, a exemplo da aventada setorialização ou distribuição interna das GAEGs por Diretorias, procedimento que afeta diretamente, e de forma negativa, o salutar processo de Movimentação Interna do Pessoal (MIP).
2. Manter como principal critério, e ordem de prioridade, a concessão das GAEGs para os servidores efetivos da Escola, observando-se não só o incentivo pecuniário que esta representa, mas, sobretudo, a motivação profissional e a valorização dos talentos que permanecem na Instituição e contribuem para a sua continuidade e preservação histórica.
3. Manter públicas e notórias, de acordo com o princípio da transparência, informações sobre o quantitativo de GAEGs ocupadas e disponíveis para concessão. Neste aspecto, oportuno ressaltar que tomamos conhecimento da disponibilidade das referidas gratificações, que poderiam ser concedidas aos servidores ingressos no final de 2016.
4. Também é importante destacar que os dois Técnicos em Assuntos Educacionais (TAEs) recém-nomeados ocuparam vagas relativas a cotas para negros (em virtude de anulação das nomeações anteriores) e os servidores que os precederam, enquanto permaneceram na Escola, receberam a GAEG para o desempenho das mesmas atividades.



5. Por estas razões, requer-se, de imediato, a concessão da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG) aos servidores ingressos no final de 2016, que continuam sem receber a referida Gratificação.

Encaminhamos essas reivindicações mediante os seguintes argumentos:

1. A Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG) – instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 – foi (e ainda hoje tem sido) uma complementação da remuneração dos servidores atuantes nas principais escolas de governo do País, com vistas a compensar a defasagem salarial do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).
2. A Enap sempre foi interessada na criação dessa gratificação e, por essa razão, a direção da Escola, outrora, se empenhou nas articulações junto ao Ministério do Planejamento para viabilizá-la. Na ocasião, havia um movimento consistente de reestruturação de carreiras do Executivo, porém, por decisão da Direção à época, a Escola ficou fora das possibilidades de ingressar em uma carreira melhor. Desde então, a GAEG tornou-se importante fator remuneratório, mas também de incentivo à recomposição e manutenção do quadro de pessoal da Escola.
3. A GAEG foi concebida para auxiliar a Enap no enfrentamento do problema da evasão de pessoal e da consequente dificuldade na retenção de talentos que ocorria desde o primeiro concurso realizado em 2006. Situação que não foi diferente com o concurso realizado em 2009. Dos 145 convocados nos dois concursos realizados, apenas 48 permanecem na Escola. Também no certame feito em 2015, candidatos aprovados não chegaram a tomar posse diante da baixa atratividade da remuneração.

Acreditamos ser incontestável a evidência de que a Enap é, entre as organizações congêneres, a mais dependente da referida gratificação. O fato de seu quadro efetivo pertencer ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) o fragiliza imensamente, tendo em vista o baixo valor de suas remunerações, quando comparado às tabelas de outros segmentos da Administração. Isso torna a situação do servidor bastante vulnerável, o que pode ser constatado na expressiva participação da gratificação na composição de sua remuneração, demonstrada a seguir:

Nível Médio (primeira classe/padrão da carreira):

Referência: salário bruto a ser recebido em fevereiro (base janeiro)

Vencimento Básico + GDPGPE institucional e individual = R\$ 3837,57

GAEG = R\$ 2052,00

Total = R\$ 5889,57

**A gratificação equivale a 34,84% em relação ao somatório VB, GDPGPEs e GAEG**

Nível Superior (primeira classe/padrão da carreira):

Referência: salário bruto a ser recebido em fevereiro (base janeiro)

Vencimento básico, GDPGPE institucional e individual = R\$ 5739,09

GAEG = R\$ 3206,00

Total = R\$ 8.945,09





## Anexo

### LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009 (alterada pela Lei nº 12.702/2012)

(...)

#### Da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG

## Seção II

### Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG

Art. 292. Fica instituída a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nas escolas a seguir, enquanto permanecerem nesta condição:

- I - Escola de Administração Fazendária - ESAF;
- II - Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e
- III - Instituto Rio Branco - IRBr.

§ 1º Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo não farão jus à percepção da GAEG.

§ 2º O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GAEG, independentemente do número de servidores em exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do caput e o art. 292-A, será o estabelecido no Anexo CLXI desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

§ 3º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX desta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada nível, mediante ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual a escola de que tratam os incisos I, II e III do caput e o art. 292-A, respectivamente, esteja vinculada, desde que haja compensação numérica de um nível para outro e não acarrete aumento de despesa. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

§ 4º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo CLIX desta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados para cada escola, mediante ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que haja compensação financeira de uma escola para outra e não acarrete aumento de despesas. (Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012)

Art. 292-A. A partir de 1º de julho de 2012, aplica-se a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, de que trata o art. 292, aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício na Academia Nacional de Polícia, enquanto permanecerem nessa condição. (Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012)

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos remunerados por subsídio em exercício na Academia Nacional de Polícia não farão jus à percepção da GAEG. (Incluído pela Lei nº 12.702, de 2012)

Art. 293. Os valores da GAEG para os servidores com jornada de trabalho igual a 40 (quarenta) horas semanais são os constantes do Anexo CLXII desta Lei.

§ 1º O valor da GAEG será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GAEG com a remuneração total do servidor de que tratam os arts. 292 e 292-A, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função

comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo CLXIII desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e com gratificação de desempenho a que o servidor faça jus em virtude do Plano de Carreiras ou cargos ao qual pertença e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 3º Os servidores cuja jornada de trabalho seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderá perceber a GAEG em valores proporcionais à sua jornada de trabalho.

§ 4º A GAEG não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 294. O servidor titular de cargo de provimento efetivo pertencente aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional poderá ser cedido para exercício nas escolas de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 292 e o art. 292-A, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

§ 1º Na hipótese de cessão de que trata o caput deste artigo, o servidor:

I - fará jus à GAEG, respeitados os quantitativos máximos previstos no Anexo CLIX desta Lei; e

II - perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

§ 2º Ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança que deixe de fazer jus ao pagamento da gratificação de desempenho do seu respectivo Plano ou Carreira por força da cessão aplica-se o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 295. A continuidade da percepção da GAEG pelo servidor estará condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho periódica e ao efetivo exercício nas escolas de que tratam os arts. 292 e 292-A. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a avaliação referida no caput serão definidos em ato do Ministro de Estado do Ministério ao qual as escolas de que tratam os incisos I, II e III do caput e o art. 292-A estejam vinculadas. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

(...)

**GABINETE DO MINISTRO PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 438  
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009 OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES e DA FAZENDA,  
Interino, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 295, parágrafo  
único, da Lei No - 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolvem:**

Art. 1º Ficam definidos, na forma desta Portaria, os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho periódica dos servidores que recebem a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, instituída pela Lei No - 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

## *CAPÍTULO I Disposições Gerais*

Art. 2º A avaliação de desempenho tem por objetivo aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, em período estabelecido.

Art. 3º A avaliação de desempenho será individual e seguirá uma escala de zero a cem pontos.

§ 1º Serão considerados com desempenho satisfatório, os servidores que, na avaliação de desempenho, obtiverem a pontuação mínima de sessenta pontos. § 2º O servidor que, durante o período de avaliação, sofrer penalidade disciplinar, nos termos da Lei No - 8.112, de 11 de dezembro de 1990, terá sua pontuação na avaliação de desempenho reduzida em vinte pontos.

## *CAPÍTULO II Dos Critérios*

Art. 4º A avaliação de desempenho considerará os critérios de produtividade, compromisso com os objetivos institucionais e assiduidade. Parágrafo único. Os fatores que compõem cada um dos critérios na avaliação de desempenho poderão ter pontuação diferenciada, a fim de se adequarem às características de cada Escola de Governo, desde que sua soma não ultrapasse a pontuação máxima estipulada no art. 3º.

Art. 5º O critério produtividade buscará avaliar a quantidade de trabalho que o servidor consegue realizar corretamente, sem prejuízo na qualidade, e contará até setenta pontos, subdivididos nos seguintes fatores: I - organização das tarefas e atendimento dos prazos; II - execução das tarefas com qualidade; e III - produtividade em relação às metas pactuadas com a chefia.

Art. 6º O critério compromisso com os objetivos institucionais buscará avaliar a dedicação do servidor e sua capacidade de aplicação e responsabilidade, com vistas à melhoria do funcionamento da instituição e contará até cinquenta pontos, subdivididos em fatores como segue: I - investimento no desenvolvimento profissional pessoal; II - capacidade para formular e apresentar sugestões para a melhoria do funcionamento da instituição; III - disponibilidade para o aprendizado de novas atividades e para o auxílio aos colegas de trabalho; IV - capacidade de trabalhar em grupo; V - capacidade para proceder com respeito e urbanidade no ambiente de trabalho; e VI - predisposição para participar de atividades e serviços, inclusive aqueles imprevistos.

Art. 7º O critério assiduidade buscará avaliar a capacidade de respeitar os horários e a frequência laboral do servidor e contará até quarenta pontos, subdivididos em fatores como segue: I - pontualidade; e II - regularidade.

## *CAPÍTULO III Dos Procedimentos*

Art. 8º A avaliação de desempenho terá sua periodicidade definida por cada Escola de Governo. Parágrafo Único. A avaliação de desempenho ocorrerá pelo menos uma vez ao ano.

Art. 9º O período de avaliação terá início e término em data determinada no ato de sua instituição. Parágrafo único. A partir do ato de instituição do período de avaliação, os avaliadores terão até dez dias úteis para dar ciência aos servidores avaliados das expectativas e dos objetivos a serem alcançados no período a que se refere a avaliação, bem como da possibilidade de interposição de recurso.

Art. 10. As avaliações serão realizadas conjuntamente pelas chefias imediatas e mediatas, em conjunto.

Art. 11. Os avaliadores darão ciência aos servidores avaliados do resultado da avaliação em até dez dias úteis após a conclusão do período avaliatório.

Art. 12. Os servidores avaliados terão o prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência do resultado, para recorrer da decisão. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderar total ou parcialmente sua decisão, no prazo de cinco dias. § 2º Na hipótese de ausência de reconsideração ou reconsideração parcial, o avaliador deverá encaminhar o recurso à direção da Escola de Governo, que o julgará em última instância. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 13. O resultado das avaliações será homologado pela direção da Escola de Governo.

Art. 14. O resultado da avaliação de desempenho será publicado em até cinco dias úteis após a homologação pela direção da Escola de Governo.

#### *CAPÍTULO IV Da Perda e da Manutenção da Gratificação*

Art. 15. Os servidores que não obtiverem desempenho satisfatório deixarão de receber a GAEG trinta dias após a publicação do resultado da avaliação. Parágrafo único. Em caso de perda da GAEG, o servidor somente poderá voltar a recebê-la depois de concluído o processo de avaliação de desempenho subsequente.

Art. 16. Caberá à direção das Escolas de Governo enumeradas no artigo 292 da Lei No - 11.907, de 2009, disciplinar as peculiaridades e os casos omissos para a implementação desta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.